



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM Nº 010/2018

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOÃO MARCELO BINI

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 010/2018 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Ordinária, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para implantação e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) – Microrregião Norte e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 010/2018 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 23 de março de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

03 / 04
DIA DO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
2018
Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 010/2018

“Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para implantação e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) – Microrregião Norte e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 49, inciso I e art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, em que, em conjunto com o Município de Almirante Tamandaré, participarão os Municípios de Adrianópolis, Cerro Azul, Dr. Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná, para implantação e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) – Microrregião Norte, por intermédio da ratificação de Termo de Adesão, e formalização de Contrato de Programa e de Rateio, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/1993 c/c a Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, conforme discriminação de débitos abaixo, para todos os fins e efeitos financeiros e orçamentários:

I - destinação de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) per capita por mês, durante o período de avaliação para habilitação junto ao Ministério da Saúde, destinados aos custos de implantação e manutenção do SAMU Regional no exercício de 2018;

II - destinação de até R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) per capita por mês, destinados aos custos de manutenção do SAMU Regional, após a homologação da rede e incremento dos recursos, tanto pelo Ministério da Saúde, quanto pela Secretaria de Estado de Saúde, a ser pactuado no exercício de 2018.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 10/04/2018

Presidente

Paragrafo único: Os valores percebidos em contrapartida do Estado do Paraná e da União, a título de participação do custeio do serviço de SAMU, serão abatidos do valor mencionado no inciso I deste artigo.

Art. 2º. Na hipótese de não implantação do programa de regionalização da Rede de Urgência e Emergência - SAMU REGIONAL, face ao não atendimento de critérios técnicos exigidos pelo Governo Federal e/ou Estadual ou qualquer outro, os recursos financeiros repassados em decorrência da presente Lei ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da COMESP serão devolvidos aos municípios repassadores.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na vigente Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para adimplir os encargos previstos no Termo de Adesão/Contrato de Programa e Rateio, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão, não se responsabilizando pela inadimplência dos demais municípios integrantes do consórcio.

Art. 4º. Para adimplência destes valores, o Poder Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais diretamente em conta corrente, de movimento em instituição financeira oficial, onde é depositada a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a favor do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 3768 – Água Verde – Curitiba – Paraná – CEP 80.610-010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 23 de março de 2018.

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 10/04/2018

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 03/04/2018

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA N.º 010/2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 010/2018 que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para implantação e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) – Microrregião Norte e dá outras providências”*.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende autorizar o Poder Executivo a firmar contrato com o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para implantação e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) – Microrregião Norte, por intermédio da ratificação de Termo de Adesão, e formalização de Contrato de Programa e de Rateio, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/1993 c/c a Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar empresa para implementação, implantação e manutenção de uma unidade de Suporte Avançado – USA – SAMU 192, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população e de uma unidade de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino para a Microrregião Norte, que é composta pelos Municípios de Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Cerro Azul, Dr. Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná, integrantes do consórcio, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria nº 1.1010/2012, Portaria nº



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

356/2013, Portaria nº 1.473/2013, Portaria nº 2.048/2012 e demais legislações vigentes, a serem desenvolvidas por empresa CONTRATADA pelo COMESP.

Os municípios com adesão ao consórcio irão ratear as despesas na proporção do índice populacional de cada um, o município de Almirante Tamandaré terá como custo per capita/mês o valor de R\$ 1,06 (um real e seis centavos). A sede do SAMU ficará neste município servindo como base polo.

A adesão do Município de Almirante Tamandaré-PR. acarretará em significativa melhora no atendimento na área de saúde aos munícipes, uma vez que será otimizada a organização de encaminhamento de pacientes em situação de urgência e emergência para as unidades de saúde adequadas à complexidade exigida, cuja falta representa o distanciamento do princípio da integralidade do SUS. Ademais, deve ser ressaltado que, além dos benefícios diretos que serão disponibilizados aos cidadãos tamandareenses, a adesão à contratação atrairá investimentos da esfera estadual e federal, consistindo em contrapartida na razão de 50% (cinquenta por cento) dos custos, após transcorrido o lapso de 06 (seis) meses de atividade.

Assim, inquestionável os benefícios que trará à população de Almirante Tamandaré a adesão do município ao consórcio para contratação de serviços de SAMU, notadamente pela expansão de serviços de saúde que será disponibilizada.

Demonstrada a possibilidade da aplicabilidade do presente projeto de lei, com base nos permissivos legais acima mencionados, solicita-se a essa Egrégia Casa Legislativa que após apreciação, aprove a matéria proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 23 de março de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 03/04/2018


Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal